Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente p/ Leitura
Em 27 JUN 2019
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2019.

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA."

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito a percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores comissionados.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor comissionado, em caráter indenizatório não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito:

§ 1º O servidor comissionado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º Excetuam-se ao recebimento dos benefícios os assessores parlamentares I, II, III e IV, ligados ao gabinete dos Senhores Vereadores.

§ 3º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal de forma igualitária quando em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

I – será creditado em conta corrente do servidor comissionado;
II – não tem natureza salarial não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial;
III – não será incorporado para quaisquer efeitos ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
IV – não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
V – não configura rendimento tributável.

§ 1º Nos casos em que o servidor comissionado estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor comissionado apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato a Diretoria de Administração.

Art. 4º - O auxílio alimentação será no valor diário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º O reajuste será anual tendo como base para o reajuste mínimo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria, consignado em orçamento e suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 27 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Vereador Presidente

FERNANDO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
Vice Presidente

EDUARDO FERREIRA JORDÃO
2º Secretário